



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11549/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC - 2721 /2011

01. Origem: Fundo de Previdência de Sapé
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria Meireles Borges
 - 2.2. Cargo: Regente de Ensino
 - 2.3. Matrícula: 371-9
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal
 - 3.3. Data do ato: 15/08/11
 - 3.4. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba 0400, de 18/08/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Meireles Borges**, matrícula nº 371-9, cargo de Regente de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE